INDICAÇÃO N.º 301 / 2025

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO E EFETIVO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.482, DE 12 DE JUNHO DE 2024, QUE INSTITUI A CAMPANHA MAIO LARANJA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, VOLTADA AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

AUTOR: LAÉCIO DA ACT (PDT)

Senhor Presidente,

Nobres colegas vereadoras e vereadores,

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 126, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Parauapebas a adoção de providencias urgentes para:

1. Regulamentar a Lei Municipal nº 5.482/2024, conforme previsto em seu art. 6º, estabelecendo diretrizes claras para a atuação integrada das secretarias municipais durante o mês de maio;

2. Instituir e divulgar, até o dia 15 de abril de cada ano, o Plano Municipal de Ações do maio Laranja, contendo cronograma, metas e previsão orçamentaria especifica, com a participação das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Esporte;

3. Promover campanhas públicas de conscientização, oficinas, palestras e atividades educativas e culturais durante todo o mês de maio, nos termos do art. 4º da referida lei;

4. Fortalecer a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, com atenção à capacitação de servidores e articulação com os conselhos tutelares, unidades de saúde, escolas e organizações da sociedade civil;

5. Publicar, até 30 de junho de cada ano, relatório público de execução das ações do maio Laranja, permitindo o acompanhamento e a fiscalização por parte da sociedade e dos óórgãos de controle;

6. Avaliar a instituição de um Comitê Intersetorial Permanente do maio Laranja, com representantes do Executivo, Legislativo, Conselhos Tutelares e sociedade civil, para fins de planejamento, monitoramento e avaliação das ações.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 5.482/2024 é um marco relevante na luta contra a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes em nosso município. Contudo, verifica-se que, até o presente momento, o Poder Executivo não adotou medidas concretas para sua efetiva implementação, mesmo diante da urgência e da gravidade da temática.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, no ano anterior o Brasil registrou um caso de estupro a cada seis minutos, sendo 61,6% das

vítimas crianças com até 13 anos de idade. A ausência de políticas públicas eficazes favorece a subnotificação e perpetuação desses crimes.

É dever do poder público zelar pela proteção integral da criança e do adolescente, conforme dispõe o artigo 227 da Constituição Federal. Assim, esta indicação visa garantir o cumprimento pleno da legislação municipal já em vigor, promovendo a articulação intersetorial e a efetiva execução de políticas públicas de proteção à infância.

Parauapebas, Pará, 16 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LAECIO CANDIDO GOMES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

LAÉCIO CÂNDIDO GOMES
(Vereador - PDT)